



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº 1740/2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DISPENSA REMUNERADA EM REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, ADMITIDOS PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E QUE NÃO COMPLETARAM O TEMPO MÍNIMO DE UM ANO NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito da concessão de dispensa remunerada em regime de compensação de horas, aos profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino, admitidos pelo Processo Seletivo Simplificado e que não completaram o tempo mínimo de um ano no efetivo exercício das suas funções.

Art. 2º Fica a Administração Pública autorizada a realizar o pagamento, no final do mês de janeiro de 2022, dos proventos inerentes às funções dos profissionais supracitados, sendo que os referidos profissionais deverão compensar as 84 (oitenta e quatro) horas de trabalho não cumpridas nos estabelecimentos de ensino, até o final do seu contrato.

§ 1º A concessão de dispensa remunerada em regime de compensação de horas, aos profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino, coincidirá com o período de férias dos alunos, possibilitando também, maior economia de água, luz, produtos de limpeza e higiene, bem como a diminuição de despesas referentes à contratação de pessoal para desempenhar funções de segurança.

§ 2º O período estabelecido para dispensa remunerada visa, também, proporcionar maior bem-estar aos profissionais da educação que tiveram durante o ano letivo de 2021, uma demanda atípica de trabalho com a realização de aulas não presenciais, distribuição de material impresso e retorno às atividades presenciais, configurando procedimentos que demandaram maior envolvimento e disponibilidade de tempo, além dos aspectos emocionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

que estão claramente afetados pelas circunstâncias advindas das preocupações acentuadas pela pandemia que assolou o país e o mundo.

Art. 3º Fica a cargo dos gestores das instituições do Sistema Municipal de Ensino a organização junto aos seus profissionais contemplados no Projeto de Lei, os dias e horários para que cumpram a compensação das horas de trabalho, nos termos e tempo determinados nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em, 14 de dezembro de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 14 de dezembro de 2021

RAFAEL FALEIRO SILVEIRA

Secretário Municipal de Administração



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at <http://www.win2pdf.com>

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

<http://www.win2pdf.com/purchase/>